

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO Nº.244/95 - DE 22 DE JUNHO DE 1995.

REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DO
COMBATE AS FORMIGAS CORTADEIRAS,
CONCEDE INCENTIVOS AS
PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS E
ESTABELECE PENALIDADES AOS
INFRATORES DA CAMPANHA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o item IX, do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica declarada a obrigatoriedade do combate e extermínio das formigas cortadeiras em todo o território do município, em caráter permanente e sistemático.

Art.2º - Ficam concedidos incentivos, através do fornecimento de isca formicida aos proprietários, arrendatários ou possuidores de boa fé de imóveis rurais e urbanos, para o combate permanente, sistemático e obrigatório das formigas cortadeiras em todo o território do Município.

Art.3º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, coordenará os trabalhos de Assistência Técnica com a participação de técnicos de cooperativas e empresas agroindustriais e outras entidades interessadas.

Art.4º - Fica atribuída à Secretaria Municipal da Agricultura, a iniciativa das atividades decorrentes deste Decreto, valendo-se dos meios e recursos disponíveis e com a colaboração de outras entidades oficiais ou particulares que visem a obtenção dos mesmos fins.

Parágrafo Único - As atividades referidas neste artigo, serão implementadas sob a forma de campanha cuja plano será aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, se outra não for a determinação superior.

Art.5º - Aos infratores que descumprirem o atendimento do estabelecido no presente Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades: